



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2026**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, Sr.<sup>a</sup> **Kauane Lopes de Ávila**, nos termos do **Art. 74, Inciso III, Alínea c**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** contratação de empresa para prestação de **serviço técnico especializado para realização das parametrizações, configurações e ajustes necessários no sistema de arrecadação municipal** atualmente utilizado pela Administração, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no **Art. 74, Inciso III, Alínea c**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

**2.3.** A presente Inexigibilidade fundamenta-se no **Art. 74, Inciso III, Alínea c**, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”.*

**2.4.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis



as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

**2.5.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o Artigo supracitado está comprovada, restando evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A inscrição encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o Processo Administrativo, o qual se fundamentou na necessidade de viabilizar a adequada operacionalização da cobrança dos tributos imobiliários referentes ao exercício vigente, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, cuja arrecadação constitui importante fonte de receita própria do Município e instrumento essencial para a manutenção das atividades e serviços públicos.

**3.2.** Assim, claro está o interesse público no pagamento ora almejado.

### 4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

**4.1.** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa para prestação de **serviço técnico especializado para realização das parametrizações, configurações e ajustes necessários no sistema de arrecadação municipal** atualmente utilizado pela Administração, conforme detalhamento e anexos.

**4.2.** Do detalhamento do pagamento:

Serviço Técnico Especializado					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Espaço e da Pirâmide	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>01</b>	Serviço	Serviço técnico de parametrização do sistema de arrecadação municipal para cálculo e geração das cobranças de IPTU e Taxa de Lixo.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Valor Total da Proposta				<b>R\$ 8.500,00</b>	

### 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** A CONTRATADA preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

**5.1.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);



- 5.1.2.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei;
- 5.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;
- 5.1.4.** Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.1.5.** Declaração de exclusividade de prestação de serviços.

## 6. DA CONTRATADA

**6.1.** A futura CONTRATADA será a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.165.960/0001-01**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1.183, Subsolo, Andar 1 e 2, Bairro: Velha, CEP: 89.036-000, E-mail: [anderson.vergara@governancabrasil.com.br](mailto:anderson.vergara@governancabrasil.com.br), Telefones: (47) 3036-0000 e (53) 999.348.966, no Município de Blumenau/ SC.

**6.2.** No caso, a escolha da CONTRATADA encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

**6.3.** No que se refere à qualificação técnica da futura CONTRATADA, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**7.1.** O item demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado aos praticados no mercado considerando a contratação por inexigibilidade, atendo ao disposto no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O valor total contratado é de R\$ **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, “mediante aprovação”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**8.3.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**9.1.** O período de execução do presente procedimento será **03 (três) meses**.

**9.2.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

**04 – SECRETARIA DA FAZENDA**

**01 – Secretaria da Fazenda**

**04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda**

**3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Fonte de Recursos: **1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

Detalhamento da Fonte: **0001 – Livre**

## 11. DO FORO

**11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

## 12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**12.1.** Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pela Secretária da Pasta.

Pinheiro Machado/RS, 9 de março de 2026.

**Rogério de Souza Lucas**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 15.647/2025



### 13. DA RATIFICAÇÃO

**13.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**Kauane Lopes de Ávila**, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.168, de 6 de março de 2023, e em conformidade com a Lei,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **086/2026**, com base no **Art. 74, Inciso III, Alínea c**, da Lei nº 14.133/2021, sendo locadora a empresa abaixo relacionada:

**DO OBJETO:** contratação de empresa para prestação de **serviço técnico especializado para realização das parametrizações, configurações e ajustes necessários no sistema de arrecadação municipal.**

**DA EMPRESA CONTRATADA:** **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.165.960/0001-01**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1.183, Subsolo, Andar 1 e 2, Bairro: Velha, CEP: 89.036-000, E-mail: **anderson.vergara@governancabrasil.com.br**, Telefones: (47) 3036-0000 e (53) 999.348.966, no Município de Blumenau/ SC.

**DO VALOR TOTAL:** o valor total contratado é de R\$ **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2026.

**Kauane Lopes de Ávila**  
Secretária Municipal da Fazenda